



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 345/91

"Dispõe sobre a doação de lote urbano e revogação da Lei nº 333/90."

O Exmo. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Eldorado/MS aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na doação do lote urbano nº 04 da Quadra 207, com área de 600m², ao Sr. "HERCÍLIO RAPCINSKI".

§ 1º - O lote terá o fim precípuo de ser utilizado para a instalação de uma micro-Empresa Metalúrgica.

Artigo 2º - O imóvel em alusão no art. 1º, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de comunicação ao Donatário, se a obra não for construída, num curso de 120 dias, a contar da publicação da Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a transmissão de escritura Pública será a expensa do Donatário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mais precisamente, a Lei nº 333/90 de 18.09.90.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 1991.


PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal
Eldorado/MS.